



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**  
**PROCURADORIA**

---

**COTA N° 06/2024 - LOMPP.**

PROCESSO: 00919/2024.

INTERESSADO: Câmara Municipal.

ASSUNTO: Processo TC n° 3331.989.20-2 -  
Contas da prefeitura - exercício 2020.

Senhor Procurador-Chefe:

Em respeito à remessa do procedimento em epígrafe, sugiro que os autos sejam encaminhados à Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, a fim de dar cumprimento ao artigo 150 do Regimento Interno, cuja redação é a seguinte:

ARTIGO 150 - Recebido o parecer do Tribunal de Contas, o Presidente da Câmara encaminhá-lo-á à Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, que terá o prazo de 30 dias para emitir parecer, concluindo por projeto de decreto legislativo.

Deve-se salientar a observância do inciso XIV do artigo 10 da Lei Orgânica do Município, que assim determina:

"ARTIGO 10 - À Câmara compete, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

(...)

XIV - tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa, no prazo de noventa dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, observados os seguintes preceitos:

a) o parecer prévio, só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**  
**PROCURADORIA**

---

b) rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público para os devidos fins.”

Em paralelo, sem prejuízo da tramitação do processo de tomada de contas perante a Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, sugiro que o Presidente da Câmara Municipal determine a publicação de edital a fim de dar ciência à população que as contas municipais do ano de 2020 estão disponíveis na edilidade pelo prazo de 60 (sessenta) dias para exame e apreciação por qualquer cidadão, em cumprimento ao § 3º, do artigo 31 da CR/88, redigido nesses termos:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

(...)

§ 3º As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

Respeitosamente,

Santa Bárbara d'Oeste, 19 de fevereiro de 2024.

**LUIZ OTÁVIO DE MELO PEREIRA PAULA**  
**Procurador Legislativo - OAB/SP 342.507**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=8DR6KJ019E0D3ESH>, ou vá até o site <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 8DR6-KJ01-9E0D-3ESH**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº - CHAVE: 8DR6-KJ01-9E0D-3ESH